

Os primogénitos da família Sá herdeiros da alcaidaria mor da cidade do Porto no séc. XV

Marisa Pires Marques

A alcaidaria mor da cidade do Porto exercida pelos primogénitos da família Sá tornou-se em meados do séc. XV na plataforma de poder e de intervenção social e política para os seus filhos e herdeiros e para aqueles que nasceram nas novas Casas formadas em Coimbra e em Santarém.¹

Da fidelidade à Coroa em momentos de instabilidade político – militar das três gerações de herdeiros da alcaidaria mor da cidade do Porto que nos propomos estudar, João Rodrigues de Sá, Fernão de Sá e o seu filho, com o nome do avô, decorreram a confirmação e a concessão de novas mercês que reforçaram o seu protagonismo junto do Rei e dos seus pares.

Dos herdeiros de João Rodrigues de Sá² conhecido como o “das Galés” por ter estado presente na frota que acompanhou o Infante D. Henrique até Lisboa e que depois seguiria para Ceuta³ esperava-se que deixassem em herança um património comum, mas que só a eles cabia gerir, constituído por terras, tenças, títulos e pela honra que tinham o direito “de usar, não o de abusar...de defender, de proteger e de aconselhar a sorte de todos aqueles, seres e coisas, de que for constituído o guardião natural”.⁴

Ao primogénito, filho em quem se depositavam o património e as tradições familiares, cabia a responsabilidade de proteger, aconselhar, manter e deixar por herança, se possível acrescentado, o património que ele próprio recebeu, indivisível e seu apenas durante a sua vida. Devia mantê-lo e acrescentá-lo à semelhança dos bens morais da sua família, a virtude, a honra, nascida da linhagem, do siso ou da bondade⁵ através do serviço militar por exemplo, para que as prerrogativas e os privilégios de todos os membros da sua estirpe prevalecessem sobre as demais.

Foi a partir de João Rodrigues de Sá e da sua participação em Aljubarrota⁶ e em Ceuta ao lado de D. João I que decorreram as mercês que nos propomos analisar, núcleo inicial a partir do qual se seguiriam muitas outras concedidas ao longo do séc. XV.

Por ter apoiado D. João I em Aljubarrota João Rodrigues de Sá recebeu a alcaidaria mor da cidade do Porto,⁷ a terra do Barreiro e de Sever,⁸ as casas do Chancudo e todos os bens

1 Depois de 1449 por Gonçalo e Gomes de Sá, irmãos de Fernão de Sá, que sobreviveram à batalha de Alfarrobeira e que foram por tal recompensados por D. Afonso V; L.º 3 de Místicos, fl. 166

2 João Rodrigues de Sá era filho de Rodrigo Anes de Sá, rico homem e embaixador ao Papa Gregório undécimo, foi alcaide-mor do castelo de Gaia e Sr. de Vila Nova de Gaia

3 *Monumenta Henricina*, dir. Manuel Lopes de Almeida, Idalino Ferreira da Costa Brochado, António Joaquim Dias Dinis, O.F.M. (Vol. II 1411-1421), Coimbra, 1960, pp. 148-150

4 Régine Pernoud, *Luz sobre a Idade Média*, Lisboa, Publicações Europa América, 1981, pp. 21, 25, 26

5 *Ordenações Afonsinas*, Livro I, nota de apresentação Mário Júlio de Almeida Costa, nota textológica Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, título 62, pp. 360-376

6 Chanc. D. João I, l.º 4, fl. 113

7 Chanc. D. João I, l.º 2, fl. 65

móveis de Samuel Guedelha, de Jusepe Navarro e Jusepe Pardo em Lisboa e no seu termo⁹ a terra de Castro Daire¹⁰ e os bens móveis e de raiz de Afonso Gomes.¹¹

A este conjunto de doações juntamos a Quinta de Canelas no Julgado de Figueiredo, com as suas entradas, direitos e pertenças,¹² as terras de Aires Gonçalves de Figueiredo,¹³ os direitos e foros régios em Ponte de Lima, Valença, Riba do Minho¹⁴ e a terra de Soas, nas mesmas condições de Pero Gil Dosem falecido sem deixar herdeiros.¹⁵

Da posse da terra decorreu a riqueza material, o prestígio entre os seus pares e a proximidade junto do poder régio motivos que levaram D. João I a escolher João Rodrigues de Sá, cavaleiro e fidalgo da Casa Real e senhor do castelo do Lindoso¹⁶ para seu conselheiro e camareiro – mor.¹⁷

Nas batalhas travadas ao lado do Rei ganhavam-se novas mercês mas também se podia perder a vida, como aconteceu a Fernão de Sá em 1449. Filho herdeiro de João Rodrigues de Sá morreu em Alfarrobeira nas hostes que compunham a força militar de D. Afonso V.¹⁸

Cavaleiro, camareiro mor de D. Duarte e de D. Afonso V,¹⁹ conselheiro régio, vedor da fazenda e alcaide-mor da cidade do Porto, viu serem-lhe confirmados todos os títulos, terras e alcaidarias de seu pai.²⁰ Tornou-se assim Sr. de Gondomar²¹ de Sever e do Barreiro no almoxarifado de Lamego e de Aveiro²² senhor do castelo da Feira²³ e do castelo do Lindoso,

8 Lisboa, 19.3.1389 ; Chanc. D. João I, l^o 1, fl. 16 V

9 Lisboa, 26.7.1389; Chanc. D. João I, l^o 1, fl.20

10 Nas mesmas condições de Gonçalo Nunes de Barros, seu anterior proprietário em Lisboa a 2.8.1389 ; Chanc. D. João I, l^o 1, fl.21 V

11 Filho de Lopo Gomes de Lira; Lisboa a 9.6.1427 ; Chanc. D. João I, l^o 2, fl. 19

12 Guimarães a 4.11.1423, Chanc. D. João I, l^o 1, fl. 144

13 Com todas as rendas, direitos, foros, tributos e jurisdição e outros bens patrimoniais da herança que lhe pertencessem em Braga a 5.10 de 1425 ; Chanc. D. João I, l^o 2, fl. 28

14 Ponte de Lima, 27.3.1426 ; Chanc. D. João I, l^o 1, fl. 191 V

15 Salvaterra, 8.5.1436 ; Chanc. D. João I, l^o 2, fl. 143 V

16 Miranda, 8.7.1429 ; Chanc. D. João I, l^o 2, fls. 59 V – 60

17 Chanc. D. João I, l^o 2, fl. 143 V

18 Rui de Pina, *Crónica de D. Afonso V*, Cap. CXXII, Lisboa, Biblioteca de Clássicos Portugueses, 1902, p. 748

19 L^o 4 de Além Douro, fl. 252 V

20 A 13.11.1425 em recompensa e em memória dos serviços prestados à Coroa pelo seu pai em Aljubarrota e em Ceuta, à excepção da terra de Aguiar entregue a seu irmão, Gonçalo de Sá – Chanc. D. João I, l^o 4, fl. 113; A terra de Aguiar de Sousa passou assim para o seu irmão, Gonçalo de Sá a 28.01.1439 como constatamos no L^o 4 de Além Douro, fl. 285 V, o qual a doou à sua filha, Guiomar de Sá e a Fernão Alvares da Maia, seu genro com todas as quintas, azenhas, pardieiros, bens de raiz, rendas e frutos. a 19.5.1469 “em consideração aos cuidados prestados por eles prestados a si próprio e tendo em conta o facto de serem “mynguados dos beês temporaes em guysa que se nom podiam mamteer e soportar sua hõrra segumdo lhes pertencia E querem dolhes gualardoar o bem que delles rreçebia “ - L^o 4 de Além Douro, fl. 50; Passará a 31.7.1472 para João Rodrigues de Sá, sobrinho de Gonçalo de Sá; l^o 1 de Além Douro, fls. 104 – 104 V

21 Almeirim, 10.12.1433 ; l^o 4 de Além Douro, fl. 252 V

22 Sintra, 18.5.1429 ; Chanc. D. João I, l^o 4, fl. 111

recebeu como empréstimos da Coroa as vilas de Melgaço²⁴ e as “rendas, frutos novos e foros de todas as herdades e reguengos do mordomado de Santarém e seu termo”.²⁵

Ao morrer em Alfaroqueira, a sua viúva, D. Filipa da Cunha passou a ser a tutora do seu filho, João Rodrigues de Sá, para o qual recebeu a confirmação de todas as cartas passadas ao seu sogro e ao seu marido²⁶ e três cartas de privilégio em 1451 relativas ao pagamento da renda que pagavam os pescadores de Matosinhos e de Leça²⁷ e a confirmação dos privilégios dos moradores da sua quinta de Canidelo,²⁸ privilégios que se estenderam dias mais tarde para todos os seus caseiros, lavradores, amos, apaniguados e mordomos.²⁹

Com o nome do avô e seu herdeiro em linha directa, João Rodrigues de Sá foi cavaleiro da ordem de Santiago³⁰ alcaide-mor e vedor da fazenda da cidade do Porto,³¹ chanceler e escrivão da comarca e correição de Entre Douro e Minho,³² senhor do padroado da Igreja de S. Martinho de Lordelo,³³ do julgado de Bouças,³⁴ de Aguiar de Sousa e do morgado de Sever³⁵ e do condado de Maçarelos,³⁶ viu serem-lhe acrescentados pelos serviços prestados no Reino, em Castela e em África ao lado de D. Afonso V, durante a segunda metade do séc. XV os bens fundiários e as tenças monetárias que herdou do seu pai e avô, às

23 João Rodrigues de Sá e Fernão de Sá deixaram danificar o Castelo da Feira, pelo que de D. Afonso V concedeu-o a “Janalvarez” Pereira, Senhor da terra da Feira e a Fernão Pereira seu filho a 21.12.1467 “porquanto o queria reparar e refazer de muros, paredes e casas, e obtivera pura e irrevogável doação, para ele e para os que dele descendessem, por linha direita masculina.” Motivo de esta doação ter sido confirmada para D. Diogo Pereira, filho herdeiro Fernão Pereira, em Lisboa e a 7.12.1486 por D. João II e por D. Manuel ao próprio a 9.3.1496 e ao seu filho, D. Manuel Pereira, Conde da Feira, e conselheiro régio 1o.4.1511; Chanc. D. Manuel, lº15, fl. 133 –134

24 Com todas as rendas e direitos novos em Vila Real a 2.3.1425; Chanc. D. João I, lº 2, fl. 1

25 Braga, a 6.12.1425 ; Chanc. D. João I, lº 2, fl. 29 V

26 1449; lº 1 de Além Douro, fls. 104 V – 105

27 Esta mercê concedida a 24.4.1451 não devia ser vendida ou trocada no todo ou em parte, sob condição de regressar à Coroa; lº 3 de Além Douro, fls. 39 V – 40

28 Assente na liberdade de elegerem anualmente um juiz e a escusa de integrarem galés, frotas, ou de serem obrigados a ir para outros lugares; lº 3 de Além Douro, fls. 39 – 39 V

29 Almeirim, 18.05.1451; Chanc. D. Afonso V, lº 12, fl. 9

30 Évora, 8.3.1497 ; Chanc. D. Manuel, lº 29, fl. 99 V

31 Com carta de privilégio para todos os seus caseiros, lavradores, encabeçados e amos, Ceuta, 14.2.1464 ; Chanc. D. Afonso V, lº 8, fl. 190

32 Com o escudeiro Manuel Rodrigues em nome do doutor Pedro Eanes, chanceler, escrivão e corregedor da mesma comarca e correição, enquanto exercer funções de corregedor. Vila Viçosa, 23.8.1480; Chanc. de D. Afonso V, lº 32, fl. 123

33 No Bispado do Porto, foi-lhe concedido apenas durante a sua vida, Évora a 18.9.1466 ; lº 4 de Além Douro, fl. 297 V

34 Termo da cidade do Porto, foi-lhe doado apenas em sua vida. Recebeu a jurisdição cível e crime, mero e misto império e a autorização de aí colocar um ou mais tabeliães. Évora, 13.2.1459 ; lº 3 de Além Douro, fl. 12

35 Évora, 21.5.1453; lº 2 da Beira, fl. 54

36 Évora, 29.12.1469; lº 2 de Além Douro, fl. 22 “com a dízima de Crestuma, e as suas aldeias em redor do dito lugar” com a obrigatoriedade de entregar à Coroa as rendas que ultrapassassem 6.000 reais e de pagar uma tença anual a Branca Dinis no valor de 3.000 reais. Doação confirmada por D. Manuel em Lisboa 5.5.1501; Chanc. de D. Manuel, lº 21, fl. 17

quais acrescentou 465 reais brancos³⁷ em 1464, 16.457³⁸ em 1480 e a tença anual de 51.400 reais brancos³⁹ já durante o reinado de D. João II.

África tornou-se o palco das lutas contra os infiéis e foi em recompensa dos serviços prestados em Tanger e Arzila junto de D. Afonso V⁴⁰ que recebeu a tença anual de 16.612 reais⁴¹ e o privilégio de andar de besta muar durante quatro anos.⁴²

Pela sua participação na batalha de Toro, D. Afonso V concedeu-lhe a tença anual de 21.432⁴³ reais e a renda das boticas, vento e açougagem da cidade de Évora, que até então pertencia à sua mulher, D. Margarida de Vilhena, entretanto falecida. Era autorizado a deixá-la para o seu herdeiro e na falta deste a outro filho que lhe sucedesse.⁴⁴

E foi por estar prestes “a servir na guerra com homens e armas e bestas”⁴⁵ que uma vez mais D. Afonso V ordenou serem “privilegiados e guardados e escusos todos seus caseiros e amos e mordomos e lavradores encabeçados”.⁴⁶ Privilégios posteriormente confirmados por D. Manuel e acrescentados com a tença anual de 40.000 reais.⁴⁷

A riqueza, a sua proximidade e fidelidade às decisões régias trouxeram-lhe poder e influência na corte, junto dos seus pares e nas suas terras de origem, onde foi autorizado a trocar as terras de Paiva e de Baltar com o Duque de Bragança por duas tenças anuais de 60.000 e de 120.000 reais,⁴⁸ esta última recebida até então pelo Duque de Bragança.⁴⁹ Recebeu-as o seu genro, Lopo de Sousa aio do mesmo duque e casado com a sua filha D. Beatriz de Albuquerque.⁵⁰

A sua morte deve ter ocorrido antes de 1511 na medida em que nos surge então um documento a doar a posse do direito real do bulhão que se arrecadava na cidade do Porto a D. João de Vasconcelos e de Meneses, conde de Penela, sobrinho do Rei, na sua vida e na do seu filho mais velho, tal como tinha tido até então João Rodrigues de Sá.⁵¹

Os herdeiros da alcaidaria mor da cidade do Porto ao consolidarem e ampliarem durante o séc. XV as forças familiares junto do Rei e dos seus pares pela conservação e

37 Coimbra, 1.10.1464; Chanc. de D. Afonso V, I ° 8, fl. 167

38 Vila Viçosa, 28.7.1480; Chanc. de D. Afonso V, I ° 32, fl. 186 V

39 Castelo Branco, 4.10.1484, Chanc. de D. João II, I ° 22, fl. 80 V

40 L ° 1 de Além Douro, fls. 103 – 103 V

41 Santarém, 18.5.1472; Chanc. de D. Afonso V, I ° 29, fl. 179 V; tença confirmada por D. Manuel em 1497 na cidade de Évora; Chanc. de D. Manuel, I ° 27, fl. 66 V

42 Alenquer 4.1.1472; Chanc. de D. Afonso V, I ° 33, fl. 163

43 Lisboa, 24.8.1476; Chanc. de D. Afonso V, I ° 7, fl. 42

44 Toro, 17.4.1476; I ° 4 de Guadiana, fl. 131

45 Confirmada por D. Manuel em Évora a 8.3.1497 ; Chanc. de D. Manuel, I °29, fl. 99 V

46 Carta de 20.12.1479 confirmada por D. Manuel em Évora a 8.3.1497 ; Chanc. de D. Manuel, I °29, fl. 99 V

47 Almeirim a 26.10.1517; Chanc. de D. Manuel, I ° 25, fl. 175 V

48 Lisboa, 27.8.1499; Chanc. de D. Manuel, I ° 41, fl. 109 V

49 Pagas aos quartéis no almoxarifado da Torre de Moncorvo com o rendimento das sisas de Bragança até lhe serem dadas as terras Lisboa, 27.8.1499, Chanc. D. Manuel, I ° 41, fl. 108 V

50 Lisboa, 27.8.1499; Chanc. de D. Manuel, I ° 41, fl. 109 V

51 Almeirim, 12.1.1511; Chanc. D. Manuel, I ° 8, fl. 31 V

acrécimo do património herdado com todas as suas rendas, direitos, foros e tributos, asseguraram a continuidade da linhagem, a sucessão em cargos hierarquicamente superiores, a transmissão do poder e do estatuto social da sua família às gerações seguintes no Reino e além-mar no século seguinte.